



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 104/2024

O **Secretário-Executivo**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO MARANHÃO**, representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Marcellus Ribeiro Alves, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de PLANILHA ELETRÔNICA contendo **INFORMAÇÃO** de ATO NORMATIVO DE ADESÃO a benefício fiscal concedido pelo Estado do Ceará, e da **correspondente DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cuja informação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 20 de dezembro de 2021, por meio da **Lei nº 11.628**, de 16 de dezembro de 2021 (registro e depósito autorizados pela Resolução CONFAZ/ME nº 54, de 26 de dezembro de 2023).

Na hipótese do Estado do Ceará, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Maranhão deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **4 de janeiro de 2024, com correção de ofício enviada no dia 19 de junho de 2024**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1385/2024-GABIN/SEFAZ, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Maranhão **declarou no dia 14 de agosto de 2024**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.000659/2024-91, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1385/2024-ABIN/SEFAZ, e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado do Ceará ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 104/2024.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/08/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44318657** e o código CRC **9CD46055**.

Referência: Processo nº 12004.000659/2024-91.

SEI nº 44318657